EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0199687-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
ADVOGADO	:	ELTON JOSÉ ASSIS E OUTRO(S) - RO000631
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	EVA DA CONCEIÇÃO BEN MARTINS
INTERES.	:	EVA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
INTERES.	:	EVANILDA MACHADO CAMARGO
INTERES.	:	EVANILDE SILVA MARINHO
INTERES.	:	EVANY FERNANDES FEITOSA
INTERES.	:	EVERILDA PEREIRA AGUIAR
INTERES.	:	EVODIA JOHNSON
INTERES.	:	FÁTIMA DA CONCEIÇÃO
INTERES.	:	FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
INTERES.	:	FÁTIMA DE LIMA ARRUDA
INTERES.	:	FÁTIMA ISABEL MARTINS NASS
INTERES.	:	FERNANDO RODRIGUES COSTA
INTERES.	:	FILOMENA DO CARMO RIGUETI DA SILVA
INTERES.	:	FILOMENA PEREIRA DOS SANTOS
INTERES.	:	FLORENTINA RAPOSO DOS SANTOS
INTERES.	:	FLORIPES VIEIRA VELOSO
INTERES.	:	FRANCISCA AGUARINA MORATO
INTERES.	:	FRANCISCA BATISTA DA SILVA
INTERES.	:	FRANCISCA BEZERRA DE SOUZA
INTERES.	:	FRANCISCA CONRADO DE SOUZA ALVES
INTERES.	:	FRANCISCA DA CONCEIÇÃO COELHO
INTERES.	:	FRANCISCA DA COSTA RAMOS
INTERES.	:	FRANCISCA DAS CHAGAS MANUSSAKIS
INTERES.	:	FRANCISCA DE SOUZA SIMPSON
INTERES.	:	FRANCISCA DOS SANTOS MACEDO

DECISÃO

Em resposta a consulta formulada pela Coordenadoria de Execução Judicial, à fl. 277, esclareço que a decisão que deferiu parcialmente o pedido da União deve ser compreendida da seguinte forma: o bloqueio a que se refere o *decisum* cinge-se, especificamente, à correção monetária.

Diante da decisão proferida pelo STF, no bojo do RE n. 870.947/SE, a fim de sobrestar a aplicação do entendimento firmado no referido aresto de que o índice aplicável ao caso seria o IPCA, não há como deixar de observá-lo quanto a esse aspecto.

Com efeito, o sobrestamento, por se relacionar **apenas ao índice de correção, não interfere no imediato cumprimento da execução.** Entretanto, a diferença entre os cálculos elaborados com a incidência do IPCA e aqueles que levaram em conta a TR, deverão ficar bloqueados e permanecerão em conta vinculada até que se julgue, em definitivo, o tema pelo STF. Após o julgamento, **se for o caso**, o exequente poderá levantá-los.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**